



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1094

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Projeto de Lei Nº 1.279/2022** - Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Cachoeira e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 1.280, de 07 de abril 2022** - Autoriza o poder executivo municipal firmar convênios, contratos, termo de confissão de débitos e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI Nº .1.279/2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Cachoeira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial geral anual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a partir de 01 de abril de 2022, aos Servidores Municipais efetivos e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo-Único - Fica excetuado do Reajuste do Caput os Servidores integrantes de categorias que possuem Piso Nacional, Professores (as), e Agentes de Combate as endemias e Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.039, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos até 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, 07 de abril de 2022.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI 1.280 DE 07 DE ABRIL 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar: **CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E / OU NOVAÇÃO DE DIVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMO DE ADITAMENTO**, com todas as Secretarias e Órgão Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos às cotas de FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL S/A ou BRADESCO.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 2º. - As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS, CONTRATOS, ou TERMOS com o município, deverá comprovar, quando exigível, possuir regularidade tributária, fiscal, fazendária, trabalhista e perante o FGTS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022 e com prazo até 31 de dezembro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, BAHIA,
07 de abril de 2022.**

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

